



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.986, de 20 de Março de 2008.

Concede reajuste salarial para todos os Servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

Autoria: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Coronel Vivida, Estado Do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em **4,95%**(quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), a título de recomposição salarial mais **0,52%**(cinquenta e dois centésimos por cento) a título de aumento real, os salários/vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, a **partir de 1º(primeiro) de março de 2008.**

Art. 2º - Os pontos percentuais estabelecidos no artigo anterior desta Lei serão aplicados sobre os últimos valores vigentes nas Tabelas anexas aos Decretos nº 3.446 de 28/03/2007 pertencente ao Regime Jurídico Celetista e nº 3.447 de 28/03/2007 e 3.461 de 20/04/2007 pertencentes ao Regime Jurídico Estatutário:

I. Tabela de Salários dos Servidores Públicos Municipais - Anexo VII da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;

II. Tabela de Vencimentos dos Servidores Inativos da Municipalidade - Anexo I da Lei nº 1021/89 de 27/10/89;

III. Tabela de Valores dos Cargos de Provimento em Comissão - Anexo II da Lei nº 1.459/97 de 19/12/97, e

IV. Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vivida - Anexo II da Lei nº 1.482/98 de 26.06.98.

V. Tabela de Vencimento - Cargos de Provimento Efetivo, Grupos Ocupacionais I a VI – Anexo III da Lei nº 1847 de 27/03/2006

VI. Tabela de Vencimento - Cargo de Provimento Efetivo, Grupo Ocupacional VII – Anexo IV da Lei nº 1847 de 27/03/2006.

Art. 3º - Fica concedido, a partir de 1º(primeiro) de março de 2008, **3,522%** a título de ajuste salarial sobre o valor do piso inicial de salário/vencimento dos:

I - Empregos Públicos de Auxiliar Administrativo I; Auxiliar de Almoxarife; Telefonista; Recepcionista e Contínuo integrantes do Grupo Ocupacional Administrativo da Lei Municipal nº 1021 de 27/10/1989;

II - Empregos Públicos de Servente Escolar; Professor com Habilitação Magistério II; Professor Leigo e Auxiliar de Técnico de Esportes, integrantes do Grupo Ocupacional: Magistério da Lei Municipal nº 1021 de 27/10/1989;

III - Empregos Públicos de Marteleiro; Zelador de Cemitério; Agente Comunitário de Saúde; Lubrificador de Veículos Automotores; Auxiliar de Oficina Mecânica; Auxiliar de Serviços Gerais; Atendente de Consultório Dentário; Agente de Saúde; Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas; Servente de Limpeza; Operário; Gari; Lixeiro; Jardineiro, Vigia e Viveirista Florestal Grupo Ocupacional: Serviços Gerais da Lei Municipal nº 1021 de 27/10/1989.

IV - Professor Aposentado integrante da Tabela de Vencimento dos Servidores Inativos – Anexo I da Lei Municipal nº 1021 de 27/10/1989

V - Cargos Públicos de Provimento Efetivo de Operário; Auxiliar de Serviços Gerais; Vigia; Agente de Saúde Pública e Agente Comunitário de Saúde do Grupo Ocupacional I: Agente de Apoio I da Lei Municipal nº 1847 de 27/03/2006.

Art. 4º - Ficam atualizados em **4,95%** (quatro inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), correspondente a média aritmética entre o INPC-IBGE e ICV-DIEESE do período de Março de 2007 a Fevereiro de 2008, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de que trata a Lei Municipal nº 1742 de 13/09/2004, a **partir de 1º(primeiro) de março de 2008.**

Art. 5º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício corrente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º(primeiro) de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 20(vinte) dias do mês de março de 2008, 119º da República e 53º do Município.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Degelso Strapazzon
Assessor de Planejamento das Secretarias de
Administração e Fazenda